

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 074 / 2001

Em, 03 Setembro de 2001.

*CONCEDE AUMENTO DE  
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E  
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

**ART. 1.º** - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE }PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de Março de 1998;

**ART. 2.º** - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**ART. 3.º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF;

**ART. 4.º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 1.º de Julho de 2001.

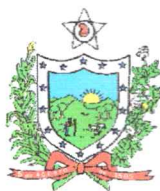
**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua aprovação;

**ART. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cuité de Mamanguape, 03 de Setembro de 2001.

  
NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES  
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL N.º 074 / 2001

Em, 03 Setembro de 2001.

CONCEDE AUMENTO DE  
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E  
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

**ART. 1.º** - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de Março de 1998;

**ART. 2.º** - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**ART. 3.º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF;

**ART. 4.º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 1.º de Julho de 2001.

**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua aprovação;

**ART. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cuité de Mamanguape, 03 de Setembro de 2001.

  
NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES  
-PREFEITO-